

## Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021, por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams*, realizou-se a primeira sessão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais na gestão do biênio 2021/2022.

Participou da sessão a Desembargadora **Joeci Machado Camargo**, MD. 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais; o Juiz de Direito Dr. **Luciano Carrasco Falavinha Souza**, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência; a Juíza de Direito Dra. **Fabiane Pieruccini**, Juíza Auxiliar da Presidência em representação ao Desembargador José Laurindo de Souza Netto, MD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Conselho de supervisão dos Juizados Especiais; o Desembargador **Luiz Cezar Nicolau**, MD. Corregedor-Geral da Justiça e integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; o Juiz de Direito Dr. **Fernando Swain Ganem**, integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; o Juiz de Direito Dr. **João Campos Fischer**, integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Também participou da referida sessão o servidor Rafael Corrêa, secretário do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; as servidoras Camila Tais Scorsim e Maria Flavia Agner Grubba Moreira, da chefia de gabinete da 2ª Vice-Presidência; e os servidores Sandro de Oliveira Martins e Gisele Ferreira Sodre Antunes, em representação do Juiz de Direito Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da Presidência. Ausente justificadamente o Juiz de Direito Dr. Moacir Antonio Dala Costa, integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Aberta a sessão, a Desª Joeci Machado Camargo, que presidiu o ato conforme o art. 3º, §4º da Resolução nº 04/2018, realizou a saudação inicial e colocou em deliberação a aprovação da ata da sessão anterior, realizada em 14/01/2021, ata essa aprovada por unanimidade.

Passou-se de imediato à deliberação dos itens da pauta da sessão 01/2021.

O item **01. SEI 0115359-24.2020.8.16.6000**, de relatoria da Desª Joeci Machado Camargo, MD. 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais, consistiu na apresentação do *Relatório Informacional Geral da Operação Litoral 2020/2021*, relatório esse aprovado por unanimidade pelos integrantes presentes. A Desª Joeci Machado Camargo consignou que, das Comarcas atendidas no litoral paranaense, a de Pontal do Paraná ostenta as condições mais precárias de material de trabalho e recursos humanos. Acrescentou o Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça, que já foi determinado pela Presidência desta Corte Estadual a designação de juiz substituto e de dois servidores para atuação naquela Comarca, além do que a Corregedoria está atuando em regime de força tarefa para diluir as demandas represadas e otimizar o serviço daquela Secretaria. A 2ª Vice-Presidente, Desª Joeci Machado Camargo, complementou apontando que colocará à disposição da referida Comarca também servidora lotada nessa 2ª Vice-Presidência para atuar no apoio das audiências virtuais, além de já ter determinado a atuação de sua equipe e do *Programa Justiça no Bairro* no auxílio às Comarcas de Paranaguá e Pontal do Paraná, o que foi elogiado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

O item **02. SEI nº 18721-89.2021.8.16.6000** consistiu na apresentação da *Proposta de Alteração do Regimento Interno das Turmas Recursais* para dispor sobre a divisão do trabalho dos Juizes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que atuam nas Subseções das Turmas Recursais. A Dra. Fabiane Pieruccini, representando o MD. Presidente do Tribunal de Justiça, Des. José Laurindo de Souza Netto, consignou que a proposta principal da minuta é indicar que, no âmbito de atuação dos Juizes de Direito Substitutos, a divisão equânime dar-se-á apenas quando o Juiz de Direito Substituto atuar na modalidade de substituição, sendo implementado, então, o regime de colaboração, no qual os Juizes Substitutos deverão receber 16% do volume total da distribuição registrada para a Turma Recursal a que estiver vinculado, sendo o restante distribuído de modo equânime aos demais Juizes de Direito. Após, o Dr. Fernando Swain Ganem, que subscreveu o pedido de elaboração de estudo para atuação dos Juizes Substitutos no âmbito das Turmas Recursais, relatou que a trabalho efetivo pelos magistrados é bastante dinâmico, fato esse que exige a contínua atenção à necessidade de sempre atualizar o regimento interno em tela à realidade das Turmas Recursais. A isso, acrescentou o Des. Luiz Cezar Nicolau, MD. Corregedor-Geral da Justiça, os magistrados das Turmas Recursais cumprem com a satisfação de imenso volume de trabalho. Por fim, deliberou-se pela continuidade do expediente a fim de atualizar a minuta apresentada, com a supressão do §1º acrescido ao art. 4º, o que implicaria em sua aprovação após a realização das alterações.

O item **03. SEI nº 0056057-30.2021.8.16.6000** consistiu na apresentação de proposta de alteração da Resolução nº 09/2019-CSJEs, mais precisamente em seus arts. 57 e 58, acerca dos relatórios informacionais dos atos praticados por juizes leigos e conciliadores, expediente esse também relatado pela Desª Joeci Machado Camargo, MD. 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Explicou a relatora que, de acordo com a redação original do art. 57 da Res. 09/2019-CSJEs, deveria ter sido criado formulário a ser preenchido por juizes leigos e conciliadores acerca de seus atos praticados, servindo inclusive para satisfazer a exigência do art. 167, §§3º e 4º do NCPD, que dispõe sobre a publicidade dos dados estatísticos pelos Tribunais. Ocorre que o formulário jamais foi implementado. Nada obstante, não há prejuízo, já que é possível extrair os dados referidos com os filtros já existentes no *PROJUDI*, os quais poderão ser melhorados, conforme o próximo item da pauta.

Sendo assim, a proposta foi aprovada por unanimidade para que os arts. 57 e 58 da Res. 09/2019 passem a contar com a seguinte redação:

*Art. 57. As informações dos atos praticados pelos Conciliadores e Juizes Leigos remunerados (art. 54, §§ 1º e 2º e art. 58) serão extraídas a partir dos dados constantes do processo judicial eletrônico - Sistema Projudi.*

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é dever dos Conciliadores e Juizes Leigos prestar todas as informações que forem solicitadas quanto aos atos praticados, no prazo estabelecido pelo Juiz Supervisor.*

*§ 2º Para fins de planejamento estratégico, serão extraídos relatórios anualmente, segundo o disposto pela Supervisão-Geral, observadas as disposições do Código de Processo Civil (art. 167, § 4º), no que forem aplicáveis ao Sistema dos Juizados Especiais. (NR)*

*Art.58. Sem prejuízo do artigo anterior, a folha de frequência mensal informatizada dos conciliadores e juizes leigos será preenchida, em complementação aos dados extraídos do sistema, pelo servidor responsável, sendo encaminhada ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial ou do CECON para validação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou até outra data que venha a ser estabelecida nos sistemas informatizados.*

*§1º Na folha de frequência dos Conciliadores deverá constar:*

*I - número de audiências/atos realizadas;*

*II - número de audiências/atos que serão remuneradas, observados os limites estabelecidos nesta Resolução;*

*III - número de horas trabalhadas em atendimento ao disposto ao artigo 59, inciso IV da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional Justiça.*

*§2º Na folha de frequência dos Juizes Leigos deverá constar:*

*I - número de audiências realizadas;*

*II - número de projetos de sentença de julgamento antecipado (pareceres) realizados e homologados e os que serão remunerados;*

*III - número de projetos de sentença, de processos em que o Juiz Leigo tenha conduzido a audiência de instrução e julgamento, realizados e homologados e os que serão remunerados;*

*IV - número de horas trabalhadas em atendimento ao disposto ao artigo 59, inciso IV da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional Justiça.*

Por fim, o item **04. SEI nº 0055958-60.2021.8.16.6000**, relatado pela 2ª Vice-Presidente, consistiu na apresentação de proposta a fim otimizar os filtros do PROJUDI para obtenção de dados inerentes aos atos praticados por juizes leigos e conciliadores, além de corrigir inconsistências no âmbito dos Juizados Especiais.

A isso, a proposta também foi aprovada por unanimidade, sendo determinado, ainda, o envio do referido expediente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao Núcleo de Governança, Riscos e Compliance para que as implementações no sistema PROJUDI fossem envidadas e efetivamente promovidas.

Em nada mais sendo deliberado e esgotada a pauta 01/2021, foram consignadas as palavras finais e saudações entre os integrantes, a Desª Joeci Machado Camargo, MD. MD. 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais, encerrou o ato, sendo lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, servidor Rafael Corrêa, responsável, nos termos do art. 10, inciso I e art. 16 da Resolução nº 04/2018-CSJEs, por proceder à colheita da assinatura da Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais e respectiva juntada no expediente SEI nº 0055897-05.2021.8.16.6000.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO  
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atos/anexo/6419602](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/6419602)